

Processo nº 50620.000367/2019-12

Unidade Gestora: Coordenação de Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO Nº 00337/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0018-59, com endereço na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 22 - Pajuçara, Maceió/AL, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente, Senhor(a) FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 035. [REDACTED] 04, nomeado pela Portaria nº 674, de 17/07/2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atual Ministério da Infraestrutura), publicada no D.O.U., Seção 2, de 18/07/2017, e de outro lado a EMPRESA MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.938.508/0001-50, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, 2580 - LOJA: 01 - Tambauzinho, João Pessoa/PB - CEP. 58.045-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ERIC FRANCISCO SALES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9 [REDACTED] 0 SSP/AL e do CPF nº 010. [REDACTED] 62, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Outsourcing de Impressão, Digitalização e Cópia para a Superintendência do DNIT no Estado de Alagoas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 3165434), anexo do Edital (SEI nº 3165389), que fazem parte da Ata de Registro de Preço nº 014/2019 (SEI nº 3166333) da Universidade Federal de Campina Grande, aderida por esta SRAL.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4. Objeto da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<p>Multifuncional Monocromática</p> <p>Multifuncional (impressora/copiadora/scanner) laser/led monocromático, com fornecimento de suprimentos originais dos fabricantes da impressora (exceto papel), com manutenção local preventiva e corretiva (com reposição de peças), com as seguintes especificações mínimas: velocidade mínima de 30 cópias/impressões por minuto; resolução mínima 600 dpi na impressão; permitir Impressão a partir de Unidade de Memória USB (pen drive) no próprio equipamento. Alimentador automático de originais: frente e verso; automático para no mínimo 50 folhas: frente e verso automático para cópia e impressão (duplex); Scanner colorido com digitalização de documentos via rede em PDF e</p>	12	2000	R\$ 0,048	R\$ 1.152,00	R\$ 13.824,00

	<p>JPEG; Função para digitalizar para arquivo via e-mail; Resolução mínima da digitalização 300 dpi; velocidade mínima para digitalização de 20 ppm. Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de OCR (Optical Character Recognition). USB e rede ethernet 10/100 ou 10/100/1000 Base TX; Memória mínima de 256 MB e Processador de 533 MHz ou superior; Linguagem / Emulação: PCL6, Pcl5e(PS3). Compatibilidade S.O Mac, Microsoft Windows XP e versões superiores e Unix. Tipos de mídias suportadas: reciclado e comum; Espessura do papel: 75 – 163g/m² via bandejas principais ou manual; Painel e teclado frontal em português com funções e diagnósticos de fácil entendimento; Cópias em papel mínimo A4, Carta e Ofício; Vidro de originais fixo em tamanho mínimo A4; Redução e ampliação variáveis de 25% a 400% com zoom ponto a ponto e incremento de 1% bandejas de alimentações ajustável com capacidade mínima para 250 folhas; bandeja de alimentação manual para no mínimo 50 folhas; modo combinado, desligamento e início automático, uma leitura múltiplas copias; cópias contínuas de 1 – 99; Voltagem 110 ou 220 v – 60 Hz, se 110 v acompanhar transformador de voltagem.</p>					
03	<p>Multifuncional Policromática</p> <p>Multifuncional, laser/led colorida para tamanhos A4, ofício e carta, com fornecimento de suprimentos originais do fabricante da impressora (exceto papel), com manutenção local preventiva e corretiva (com reposição de peças), com as seguintes especificações mínimas: velocidade mínima de impressão: 25 ppm em cores; gramatura 75 - 163 g/m²; memória mínima padrão de 256 MB; entrada de papel: bandeja principal com 250 folhas e bandeja multifuncional com 50 folhas; software de contabilização e controle de impressão e cópia; software de gerenciamento com controle de impressão para cor; capacidade mínima de entrada para 250 folhas; processador de no mínimo 533 mhz; resolução mínima de impressão: 600 dpi; Resolução mínima da digitalização 300 dpi; velocidade mínima para digitalização de 20 ppm. Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de OCR (Optical Character Recognition). Impressão duplex; protocolos de rede: tcp/ip; possuir modo de economia de energia; e compatível com Microsoft Windows XP e versões superiores acompanhados dos respectivos drivers de instalação; Voltagem 110 ou 220 v – 60 Hz, se 110 v acompanhar transformador de voltagem.</p>	02	1000	R\$ 0,45	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
06	<p>Scanner de Mesa/Esritório</p> <p>Digitalização duplex automático. Método de digitalização monocromático e colorido. Possuir recurso de digitalização via rede utilizando protocolo FTP (File Transfer Protocol). Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de OCR (Optical Character Recognition), com suporte em Português do Brasil, em documentos Word, Excel e Power Point; Acompanhamento de</p>	02	1000	R\$ 0,12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

<p>software de Digitalização com recursos de Área de Digitalização: 216 x 356 mm. Resolução Ótica mínima de 300 dpi. Velocidade mínima de 30 ppm páginas por minuto: Capacidade Alimentadora Automática: 50 folhas. Capacidade de digitalização diária de, no mínimo, 2.000 páginas. Software de gestão de documentos identificador e eliminador de páginas em branco. Digitalização em arquivos JPG, PDF, PDF, PDF pesquisável; pré-visualizações com digitalização instantânea, sem ter que aguardar aquecimento; controladores ISIS e TWAIN ou similares incluídos para integração em soluções de gestão de documentos; software que verifique automaticamente todas as digitalizações, otimizando para obter uma legibilidade máxima e um tamanho de ficheiro mínimo; Tamanho Máximo para Digitalização: Ofício. Tipos de documento: Cartão com relevo, Cartão de plástico, Cartão de visita, Papel Comum, Cheque Gramatura máxima do papel: 209 g/m². Conectividade: Wi-Fi, USB 2.0 ou 3.0. Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac OSX, Microsoft Windows XP e versões superiores. Alimentação: Bivolt (110/220 v). Itens inclusos: Cabo de Alimentação, Cabo USB, CD de Instalação c/ Manual, Voltagem 110 ou 220 v – 60 Hz, se 110 v acompanhar transformador de voltagem.</p>						
TOTAL					RS 2.292,00	RS 27.504,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 27.504,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 2612221262000001; Subelemento 78; ID 2019NE800004.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2019NE800034	28/05/2019	27.504,00	339039

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, a partir de 19/06/2019, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48(quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços dos insumos que subsidiaram o pedido, sempre que este ocorrer. E a CONTRATANTE decidir sobre sua pertinência ou não.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação (SEI nº 3165434).

8. CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

- 8.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação durante a execução contratual;
- 8.1.2. Deverá observar todas as demais obrigações estipuladas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos;

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

9.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da **Coordenação de Administração e Finanças**.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

9.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

9.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

10.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

10.3.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

10.3.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

10.3.3. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

10.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

10.6. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

10.9. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

10.10. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

10.12. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.13. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

10.14. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

10.15. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

10.16. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

12.3. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de multa de 15% do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

13.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 8.666/1993;

II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;

III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - Termo de Referência (SEI nº 2497235);

II - da proposta da CONTRATADA (SEI nº 2568908).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

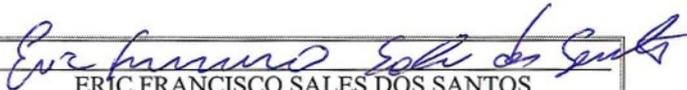
15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

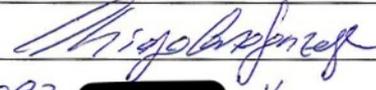
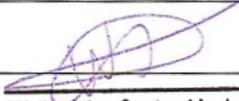
16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Maceió - Seção do Estado de Alagoas - para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, ___ de _____ de 2019.

 FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO Superintendente Regional do DNIT/AL	 ERIC FRANCISCO SALES DOS SANTOS Representante Legal da Contratada.
--	--

TESTEMUNHA:

Nome: <u>THIAGO COUTO GONZAGA</u> Assinatura:  CPF: <u>092. [REDACTED] -14</u>	Nome: <u></u> Assinatura: <u>Wylken dos Santos Machado</u> Chefe de SELOG - SRLI DNIT/AL - Mat. - 5166-7 CPF: <u>072. [REDACTED] -40</u>
---	--

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 3165434)

ANEXO II - EDITAL 10/2018 - UFCG (3165389)

ANEXO III - PROPOSTA DA CONTRATADA (SEI Nº 3168610)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Couto Gonzaga, Coordenador de Administração e Finanças**, em 28/05/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3287848** e o código CRC **F8D46EE5**.

Referência: Processo nº 50620.000367/2019-12

SEI nº 3287848

